

AO EXPEDIENTE
EM 17 ABR 2012

Projeto de Lei nº 445/12

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
17 ABR 2012
Secretaria

ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR
MENSAGEM N. 055
Processo 096/12

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 055 , DE 16 DE ABRIL DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Revoga a Lei n. 1.962, de 06 de outubro de 2008, que 'Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências'".

Senhores Deputados, é mister aduzir que a Lei a que se refere à presente matéria é a de n. 1962, de 06 de outubro de 2008, que trata da cessão de uso gratuito do imóvel constituído no lote de terras n. 772, quadra 19, setor 08, localizado na Rua José de Alencar com a Avenida dos Imigrantes, bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho – Rondônia, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho.

Ocorre, ínclitos Parlamentes, que a APAE desistiu da utilização do imóvel em tela, perdendo, dessa forma, o objeto dessa Lei, o que justifica a sua revogação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 ABR, 2012
wiler
Servidor(nome legível)



021

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Revoga a Lei n. 1.962, de 06 de outubro de 2008 que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revoga a Lei n. 1.962, de 06 de outubro de 2008 que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.